



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER Nº 19/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Roberto Quinteiro Bertulani

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 19/2019 do Projeto de Lei Complementar nº 35/2019, que altera o inciso V e adiciona inciso VI ao art. 28 da Lei Complementar nº 26, de 02 de fevereiro de 2012 – Código Ambiental do Município de Anchieta.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 35/2019, de 01 (primeiro) de novembro de 2019, de autoria do Vereador Tássio Brunoro, que **altera o Código Municipal de Meio Ambiente**.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 35/2019.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1989). A presente propositura possui matéria que versa sobre meio ambiente e, dessa maneira, está sujeita ao crivo desta comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos avaliar a conveniência e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Pois bem, o Projeto de Lei Complementar nº 35/2019 visa alterar o inciso V e adicionar inciso VI ao art. 28 da Lei Complementar nº 26/2012 – Código Municipal de Meio Ambiente que, atualmente, possui a seguinte redação:

Artigo 28 São áreas de Preservação Permanente:

[...]

V - Os manguezais, os lagos, as lagoas, os rios e a **vegetação de restinga**; (Grifo nosso).

Se alterado, os incisos passarão a vigorar da seguinte maneira:

Artigo 28 São áreas de Preservação Permanente:

[...]

V - Os manguezais, os lagos e os rios;

VI – as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.

Na justificativa, o autor explica que o objetivo do projeto é adequar a legislação municipal à Lei Federal, que dispõe sobre Proteção de Vegetação Nativa (Lei nº 12651/2012, sendo a principal finalidade proteger o meio ambiente.

Posto isto, devo expor os acontecimentos que envolveram projeto idêntico, de autoria deste relator, no ano de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 16/02/2018, este vereador protocolou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, nos exatos moldes do que agora analisamos. Na ocasião, como agora, a Comissão de Justiça opinou favoravelmente ao projeto, posto que, apesar de ser mais abrangente que a legislação federal, era constitucional.

Na época, o projeto foi emendado por esta comissão com o intuito de que as lagoas permanecessem como ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, como a seguir:

Artigo 28 São áreas de Preservação Permanente:

[...]

V - Os manguezais, os lagos, **as lagoas** e os rios; (Grifo nosso).

Ocorre que, apesar de o projeto buscar o crescimento do município via facilitação de investimentos e, concomitantemente, a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, houve um movimento que resultou em seu pedido de retirada, como veremos em seguida.

No dia 06/04/2018, a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Anchieta, Senhora Jéssica Martins de Freitas, enviou a TODOS os vereadores o OFÍCIO/COMDEMASSA 001/2018, informando que o Conselho, cuja presidência ocupa, realizou Reunião Ordinária em que exarou manifestação acerca do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, que ora transcrevo:

MANIFESTAÇÃO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, doravante denominado CONDEMASA, instância municipal de caráter permanente e deliberativo na formulação, avaliação, controle e normatização da política e do sistema municipal de meio ambiente e do saneamento básico, inclusive aspectos econômicos e financeiros, que atuará para complementar a ação do Poder Executivo e assessorar o Poder Legislativo nas decisões relacionadas ao meio ambiente, a partir de decisão aprovada em sua 2ª Reunião Ordinária de 2018 realizada em 05 de abril de 2018 às 14h na Secretaria de Agricultura, vem, por meio deste, se **manifestar de forma CONTRÁRIA ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2018** (Processo nº 121/2018) de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Prof. Robinho que visa alterar o inciso V e adicionar o inciso VI ao art. 28 da Lei Complementar nº 026, de 02 de fevereiro de 2012 – Código Ambiental do Município de Anchieta, considerando que a alteração proposta passa a considerar como Área de Preservação Permanente – APP apenas as restingas fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, fragilizando assim a proteção dessa vegetação de grande importância para a desova das tartarugas que se fazem presente na região de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, bem como atua fortemente na proteção da zona costeira, principalmente contra processo erosivos.

A manifestação do Conselho deixa clara a falta de entendimento sobre a finalidade do projeto.

Nesse ínterim, moradores da comunidade de Iriri realizaram Nota de Repúdio, via rede social, com relação ao projeto.

Em seguida, algumas associações, como a Associação de Santa Helena, Associação Iriri Vivo e o IPC Mar agendaram uma reunião com a presença do vereador proponente e a comunidade em geral. Na reunião, um Técnico do IEMA, explanou sobre o tema e seus malefícios, motivo pelo qual, presando pelo interesse da coletividade, uma vez não vislumbrada a oportunidade de aprovação do projeto, solicitou a sua retirada.

Posto isto, considero que não há interesse da sociedade de que esse projeto seja aprovado, razão pela qual opino de maneira **DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 35/2019.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, diante da análise do projeto e de suas nuances, **opino** de maneira **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2019.

Anchieta, 16 de dezembro de 2019.

Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro